



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

**Ementa:** Regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, em estágio probatório, com base na Lei Municipal nº 249/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, que estabelece a avaliação especial de desempenho como requisito para aquisição da estabilidade no serviço público; CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 249/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí), que disciplina o estágio probatório dos servidores efetivos; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;

**RESOLVE:**

Art. 1º O servidor efetivo da Câmara Municipal, durante o período de estágio probatório de 03 (três) anos, será submetido à avaliação de desempenho semestral, para fins de confirmação no cargo e aquisição da estabilidade.

Art. 2º A avaliação terá por objetivo verificar a aptidão do servidor para o exercício do cargo, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- I – disciplina;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – eficiência e produtividade;
- IV – responsabilidade no exercício das atribuições;
- V – conduta ética e relacionamento no ambiente de trabalho.

Art. 3º A avaliação será realizada por Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) membros designados por ato da Presidência, podendo incluir 01 (um) vereador integrante da Mesa Diretora.

§ 1º A Comissão preencherá o formulário constante do Anexo Único desta Resolução, registrando o resultado da avaliação.

§ 2º O servidor avaliado deverá ter ciência formal do resultado, inclusive em caso de avaliação desfavorável.



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 4º O servidor que discordar da avaliação poderá apresentar recurso fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigido à Presidência da Câmara, que decidirá em instância única.

Art. 5º O resultado das avaliações será encaminhado à Mesa Diretora, que, ao final do estágio probatório, decidirá pela confirmação ou não do servidor no cargo, com base nos relatórios semestrais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a Lei Municipal nº 249/2007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francisco Aragon Martins da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/09/2025).

---

Idemar José Beleti  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

**ANEXO ÚNICO**  
**FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

<b>CRITÉRIO</b>	<b>NOTA (1 A 5)</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Disciplina (cumprimento de normas, ordens e orientações)		
Assiduidade e pontualidade (presença e horários)		
Eficiência e produtividade (qualidade e quantidade do trabalho)		
Responsabilidade (atribuições, prazos, zelo com materiais)		
Conduta ética e relacionamento (respeito, cooperação, postura)		

Pontuação final (mínimo 15 pontos de 25 possíveis): \_\_\_\_\_

Resultado: ( ) Apto ( ) Necessita melhoria

Assinaturas da Comissão de Avaliação:

Membro 1: \_\_\_\_\_

Membro 2: \_\_\_\_\_

Membro 3: \_\_\_\_\_

Servidor avaliado (ciência): \_\_\_\_\_



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

**Ementa:** Regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, em estágio probatório, com base na Lei Municipal nº 249/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, que estabelece a avaliação especial de desempenho como requisito para aquisição da estabilidade no serviço público; CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 249/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí), que disciplina o estágio probatório dos servidores efetivos; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;

**RESOLVE:**

Art. 1º O servidor efetivo da Câmara Municipal, durante o período de estágio probatório de 03 (três) anos, será submetido à avaliação de desempenho semestral, para fins de confirmação no cargo e aquisição da estabilidade.

Art. 2º A avaliação terá por objetivo verificar a aptidão do servidor para o exercício do cargo, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- I – disciplina;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – eficiência e produtividade;
- IV – responsabilidade no exercício das atribuições;
- V – conduta ética e relacionamento no ambiente de trabalho.

Art. 3º A avaliação será realizada por Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) membros designados por ato da Presidência, podendo incluir 01 (um) vereador integrante da Mesa Diretora.

§ 1º A Comissão preencherá o formulário constante do Anexo Único desta Resolução, registrando o resultado da avaliação.

§ 2º O servidor avaliado deverá ter ciência formal do resultado, inclusive em caso de avaliação desfavorável.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 4º O servidor que discordar da avaliação poderá apresentar recurso fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigido à Presidência da Câmara, que decidirá em instância única.

Art. 5º O resultado das avaliações será encaminhado à Mesa Diretora, que, ao final do estágio probatório, decidirá pela confirmação ou não do servidor no cargo, com base nos relatórios semestrais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a Lei Municipal nº 249/2007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francisco Aragon Martins da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/09/2025).

---

Idemar José Beleti  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

**ANEXO ÚNICO**

**FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

<b>CRITÉRIO</b>	<b>NOTA (1 A 5)</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Disciplina (cumprimento de normas, ordens e orientações)		
Assiduidade e pontualidade (presença e horários)		
Eficiência e produtividade (qualidade e quantidade do trabalho)		
Responsabilidade (atribuições, prazos, zelo com materiais)		
Conduta ética e relacionamento (respeito, cooperação, postura)		

Pontuação final (mínimo 15 pontos de 25 possíveis): \_\_\_\_\_

Resultado: ( ) Apto ( ) Necessita melhoria

Assinaturas da Comissão de Avaliação:

Membro 1: \_\_\_\_\_

Membro 2: \_\_\_\_\_

Membro 3: \_\_\_\_\_

Servidor avaliado (ciência): \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2835 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

### PODER LEGISLATIVO



#### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2025

**Ementa:** Regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, em estágio probatório, com base na Lei Municipal nº 249/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, que estabelece a avaliação especial de desempenho como requisito para aquisição da estabilidade no serviço público; CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 249/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí), que disciplina o estágio probatório dos servidores efetivos; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;

#### RESOLVE:

Art. 1º O servidor efetivo da Câmara Municipal, durante o período de estágio probatório de 03 (três) anos, será submetido à avaliação de desempenho semestral, para fins de confirmação no cargo e aquisição da estabilidade.

Art. 2º A avaliação terá por objetivo verificar a aptidão do servidor para o exercício do cargo, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- I – disciplina;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – eficiência e produtividade;
- IV – responsabilidade no exercício das atribuições;
- V – conduta ética e relacionamento no ambiente de trabalho.

Art. 3º A avaliação será realizada por Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) membros designados por ato da Presidência, podendo incluir 01 (um) vereador integrante da Mesa Diretora.

§ 1º A Comissão preencherá o formulário constante do Anexo Único desta Resolução, registrando o resultado da avaliação.

§ 2º O servidor avaliado deverá ter ciência formal do resultado, inclusive em caso de avaliação desfavorável.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2835 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 4º O servidor que discordar da avaliação poderá apresentar recurso fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigido à Presidência da Câmara, que decidirá em instância única.

Art. 5º O resultado das avaliações será encaminhado à Mesa Diretora, que, ao final do estágio probatório, decidirá pela confirmação ou não do servidor no cargo, com base nos relatórios semestrais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a Lei Municipal nº 249/2007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francisco Aragon Martins da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/09/2025).

---

Idemar José Beleti  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2835 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

### ANEXO ÚNICO

#### FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CRITÉRIO	NOTA (1 A 5)	OBSERVAÇÕES
Disciplina (cumprimento de normas, ordens e orientações)		
Assiduidade e pontualidade (presença e horários)		
Eficiência e produtividade (qualidade e quantidade do trabalho)		
Responsabilidade (atribuições, prazos, zelo com materiais)		
Conduta ética e relacionamento (respeito, cooperação, postura)		

Pontuação final (mínimo 15 pontos de 25 possíveis): \_\_\_\_\_

Resultado: ( ) Apto ( ) Necessita melhoria

Assinaturas da Comissão de Avaliação:

Membro 1: \_\_\_\_\_

Membro 2: \_\_\_\_\_

Membro 3: \_\_\_\_\_

Servidor avaliado (ciência): \_\_\_\_\_